



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVII - nº 276 - Porto Alegre, terça-feira, 22 de novembro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROVIMENTO Nº 123/2022

Dispõe sobre alterações na Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, estabelecida no Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 0008866-69.2021.4.04.8000 e nº 0008769-35.2022.4.04.8000, resolve:

Art. 1º Incluir a Seção I-A ao Capítulo II do Título VI, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, estabelecida pelo Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017, com os seguintes dispositivos:

SEÇÃO I-A

DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Art. 324-A. O Acordo de Não Persecução Penal - ANPP - deverá ser distribuído em autos em apenso ao inquérito policial, ao procedimento de investigação criminal do Ministério Público ou à ação penal.

§ 1º Distribuído o ANPP, e não sendo o caso de devolução dos autos ao Ministério Público (§5º do art. 28-A do CPP), o juiz agendará audiência para oitiva do compromissário.

§ 2º A homologação ou a rejeição do ANPP será realizada por meio de decisão.

§ 3º Se possível, os bens e valores apreendidos devem ter a sua destinação deliberada em audiência, por ocasião da homologação do acordo.

Art. 324-B. Homologado o ANPP, o Ministério Público Federal promoverá a distribuição em autos próprios de processo de execução do ANPP perante a Vara de Execução Penal competente, instruído com o termo do acordo, a decisão homologatória e outras peças necessárias ao seu cumprimento.

§ 1º Distribuído o processo de execução, o incidente de ANPP originário deverá ser baixado pelo Juízo da homologação.

§ 2º Distribuído o processo de execução, o inquérito policial, o procedimento de investigação criminal ou a ação penal deverão ficar suspensos na vara de origem, no aguardo da comunicação da extinção da punibilidade ou da rescisão do acordo.

Art. 324-C. Compete ao Juízo da Vara de Execução Penal:

I – declarar, por sentença, a extinção da punibilidade pelo cumprimento do acordo.

II – declarar, por decisão, a rescisão do ANPP pelo descumprimento do acordo.

Art. 2º Incluir o parágrafo único no artigo 341, com a seguinte redação:

Art. 341. O Juízo Federal de Execução Penal, após a distribuição do processo de execução penal, deverá:

(...)

Parágrafo único. No momento do encaminhamento para as entidades beneficiárias da prestação de serviços, serão considerados o perfil do apenado e o seu comportamento processual, assim como o delito pelo qual foi condenado, para a escolha e o encaminhamento ou reencaminhamento do prestador de serviço à entidade beneficiária, considerando a esfera de atuação da entidade beneficiária.

Art. 3º Revogar o parágrafo único e incluir os parágrafos 1º e 2º no artigo 338, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 338. Às unidades judiciárias com competência para Execução Penal - assim definidas por ato da Corregedoria Regional -, incumbe a execução das penas no regime inicial aberto e das penas substituídas por penas restritivas de direitos.

§ 1º As penas no regime semiaberto poderão ser executadas pela Justiça Federal caso o juízo federal competente verifique a inexistência ou a deficiência das vagas em estabelecimento estadual, considerando as funções de retribuição e ressocialização da pena, e possua os meios necessários para tanto.

§ 2º A fiscalização das penas no regime inicial aberto e semiaberto, se for o caso do parágrafo anterior, deverá ocorrer preferencialmente com fiscalização via monitoramento eletrônico, sem prejuízo de outras condições fixadas pelo juiz.

Art. 4º Alterar o parágrafo 1º do artigo 343 para os seguintes termos:

Art. 343. Em caso de condenação à pena privativa de liberdade não substituída nem suspensa, o Juízo Federal das Execuções Penais expedirá mandado de prisão e alimentará o Banco Nacional de Mandados de Prisão.

§ 1º Efetivada a prisão, providenciada a baixa do registro no Banco Nacional de Mandados de Prisão e não sendo o caso de pena a ser cumprida em regime aberto ou semiaberto conforme o art. 338, § 1º, deste Provimento, o Juízo Federal das Execuções Penais adotará as seguintes providências:

(...)

Art. 5º Alterar o artigo 353 para a seguinte redação:

Art. 353. Os recursos provenientes de penalidades de prestação pecuniária fixadas como condição de suspensão condicional do processo, transação penal, acordo de não persecução penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, deverão ser depositados em conta única à disposição do Juízo, recomendando-se - a fim de garantir distribuição equânime entre as entidades conveniadas - o recolhimento na conta única do Juízo Federal das Execuções Penais.

Art. 6º Alterar o parágrafo 3º do artigo 360, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 360. O Juízo das Execuções Penais, quando inexistir depósito a título de fiança ou valor objeto de constrição judicial em montante suficiente para a compensação, intimará o condenado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher os valores devidos a título de multa e de custas processuais.

(...)

§ 3º Passados 90 (noventa) dias sem a distribuição do processo de execução pelo Ministério Público Federal, a certidão deverá ser encaminhada à Procuradoria da Fazenda Nacional, que então ficará responsável pela execução do valor perante o Juízo da Execução Penal.

(...)

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 20/11/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6364618** e o código CRC **7733C211**.

PROVIMENTO Nº 124/2022

Altera o Provimento nº 97/2020, que dispõe sobre a criação de fluxo de trabalho para a realização de perícias médicas e sociais em ações previdenciárias e assistenciais nas Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região, e dá outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I e VIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e considerando o que consta no Processo Administrativo 0002159-19.2020.4.04.8001, resolve:

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 1º, o § 2º do artigo 2º e o parágrafo único do artigo 4º do Provimento nº 97/2020, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 1º Estabelecer na Justiça Federal de primeiro grau da 4ª Região que as perícias médicas e sociais presenciais em ações redistribuídas em razão de auxílio de equalização para Subseção Judiciária distinta da origem devem ser realizadas na Subseção em que domiciliada a parte.

(...)

Art. 2º (...)

(...)

§ 2º Nos casos em que as perícias médicas já estejam sendo realizadas nos CEJUSCONs, a Central de Perícias será vinculada à referida unidade.

(...)

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Nos casos em que as perícias médicas já estejam sendo realizadas nos CEJUSCONs, a Central de Perícias será coordenada pelo juiz federal que atuar como coordenador da unidade ou por juiz federal indicado pela Corregedoria.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 20/11/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6367267** e o código CRC **90C9EA47**.

RESOLUÇÃO Nº 254/2022

Dispõe sobre o Plantão Judiciário no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Plenário Administrativo, nos autos do Processo Administrativo nº 0007729-18.2022.4.04.8000, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004, que prevê, nos dias em que não houver expediente forense normal, o funcionamento da atividade jurisdicional por meio de plantão permanente;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos acerca do plantão judiciário na Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região.

Seção I

Período de Funcionamento e Objeto do Plantão

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região funcionará em todos os períodos em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes e após o expediente normal.

Parágrafo único. O plantão judiciário na Justiça Federal de 1º Grau observará também as disposições dos artigos 415 a 422-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 3º O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame de:

- pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

e) tutela de urgência cautelar, de natureza cível, ou medida cautelar, de natureza criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente;

f) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/2001), limitadas às hipóteses acima enumeradas.

Parágrafo único. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

Art. 4º Durante o Plantão Judiciário não serão apreciados pedidos:

a) já examinados no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem de sua reconsideração ou reexame;

b) de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;

c) de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

Art. 5º Caberá ao plantonista o juízo da urgência do caso, definindo a sua adequação à apreciação em regime de plantão, excluídos aqueles que possam ser despachados e cumpridas as respectivas diligências em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 1º No Tribunal, os processos já distribuídos ao Relator antes da hora de início do Plantão Judiciário não poderão ser apreciados pelo(a) Desembargador(a) Federal plantonista, exceto em casos excepcionais, por meio de petição formulada pelo(a) interessado(a), quando houver fundada alegação de urgência e/ou alteração do quadro fático-jurídico.

§ 2º A existência da escala de plantão do Tribunal não impede a atuação do(a) Relator(a) do processo, juízo natural conforme a distribuição, inclusive nas demandas urgentes, quando considerar necessário.

Seção II

Escala de Plantão Judiciário no Tribunal

Art. 6º No Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a designação do(a) Desembargador(a) Federal plantonista será estabelecida em escala definida pela Presidência, e a divulgação desta, do local de atendimento e da forma de contato será feita no Portal da Justiça Federal da 4ª Região.

§ 1º O(a) Corregedor(a) Regional não participará da escala de plantão.

§ 2º O período de plantão estabelecido na escala iniciará para o(a) magistrado(a) plantonista às 19 horas e encerrará às 11 horas, preferencialmente em dia útil.

§ 3º A divulgação dos endereços e telefones do serviço de plantão será realizada com antecedência razoável no sítio eletrônico do órgão e pela imprensa oficial, devendo a divulgação do nome dos plantonistas ocorrer apenas 5 (cinco) dias antes do plantão.

Art. 7º Cada período de plantão judiciário terá a duração assemelhada, conforme o número de gabinetes e os dias a serem cumpridos, ressalvado o período que precede e sucede o recesso judiciário, que poderá ser diferenciado.

§ 1º Os períodos de início e de término da escala de plantão deverão recair, preferencialmente, em dias úteis.

§ 2º A escolha do período de plantão será feita obedecendo ao critério de antiguidade decrescente, mediante opção em grade de períodos preordenada pela Presidência e remetida aos(as) Desembargadores(as) Federais.

§ 3º O período de plantão não poderá coincidir com o período de férias.

§ 4º Os pedidos de alteração da escala deverão ser acompanhados de justificativa e serão apreciados pela Presidência.

§ 5º Nos afastamentos legais ou autorizados administrativamente, o(a) Desembargador(a) Federal será consultado(a) para escolher o período de plantão, que será cumprido pelo(a) respectivo(a) Juiz(íza) Federal convocado(a) se, na ocasião, persistir a convocação.

§ 6º Nas vacâncias de cargos de Desembargador(a) Federal ou afastamentos por decisão de caráter disciplinar ou judicial, os(as) magistrados(as) convocados(as) realizarão a escolha do período de plantão, observado o critério da antiguidade na carreira de Juiz(íza) Federal.

§ 7º A definição da escala em eventuais períodos vagos será decidida pela Presidência.

Art. 8º O(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente realizarão plantão exclusivamente no período de recesso judiciário (dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, inclusive) e nos dias não úteis que antecederem ou sucederem a este período, em escala a ser por eles definida, observado o parágrafo 2º do artigo 6º.

Parágrafo único. Os pedidos enquadrados na classe processual "Suspensão de Liminar e de Sentença" são de apreciação exclusiva do(a) Presidente do Tribunal e, na ausência, pelo(a) Vice-Presidente.

Art. 9º No Tribunal, durante todo o período de plantão, ficarão à disposição do(a) Desembargador(a) Federal plantonista um(a) servidor(a) de secretaria ou de assessoria às Turmas, um(a) oficial de justiça e pelo menos um(a) servidor(a) lotado(a) no gabinete do(a) magistrado(a) plantonista.

Seção III

Compensação

Art. 10. Os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(ízas) Federais convocados(as) para compor o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que cumprirem plantão presencial ou à distância durante os feriados, sábados e domingos terão direito a compensar os dias trabalhados, não havendo direito à compensação nos demais dias em que não houver expediente forense, da seguinte forma:

I - a compensação será de um dia para cada dia de plantão, conforme previsão deste artigo;

II - ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense de que trata o inciso I do artigo 62 da Lei nº 5.010/1966, a compensação ficará limitada a quinze dias;

III - as folgas compensatórias deverão ser gozadas no prazo de 12 meses a contar do dia em que realizado o plantão e não poderão ser acumuladas por mais de um exercício ou gozadas, quando acumuladas, juntamente com os períodos relativos às férias regulamentares;

IV - a compensação ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo o período de fruição ser solicitado pelo(a) magistrado(a) no Sistema Eletrônico de Recursos Humanos (SERH) e autorizado pela Presidência, restando vedada a retribuição pecuniária;

V - a Presidência comunicará à Secretaria da Magistratura (SAMAG) os dias de plantão realizados pelos(as) Desembargadores(as) Federais e pelos(as) Juízes(as) Federais convocados(as), para fins de registro no SERH e de controle da fruição.

Art. 11. Os(as) servidores(as) que realizarem plantão durante os feriados, sábados e domingos terão direito a compensar os dias trabalhados, da seguinte forma:

I - será concedida ao(à) servidor(a) plantonista da Justiça Federal da 4ª Região a compensação de um dia para cada dia de plantão judiciário realizado em feriado e final de semana;

II - as folgas compensatórias deverão ser utilizadas até o final do exercício subsequente a que se referem, salvo na hipótese de plantão realizado nos meses de novembro e dezembro, que poderá

ser compensado até o final do segundo exercício subsequente;

III - o plantão judiciário presencial em dias úteis poderá ser compensado pelo servidor na proporção de uma hora de redução de jornada para cada hora efetivamente trabalhada, o que deverá ocorrer até o término do mês seguinte à sua realização;

IV - compete à respectiva unidade do servidor plantonista informar à Diretoria Judiciária, responsável pelo registro no SERH, o nome dos servidores com direito à compensação;

V - as folgas compensatórias não fruídas nos períodos previstos no inciso II deste artigo serão marcadas compulsoriamente pela Diretoria de Recursos Humanos, dando-se ciência ao(à) servidor(a) plantonista e ao(à) respectivo(a) gestor(a), observada, no que couber, a marcação em períodos distintos para servidores(as) lotados em mesma unidade, assim como as escalas definidas, informadas pela Diretoria Judiciária.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 12. Despachado o pedido ou recurso apresentado em regime de plantão, com exame ou não do mérito, e realizadas as diligências pertinentes, será o mais breve possível remetido ao(à) Juiz(íza) natural ou encaminhado à distribuição.

Parágrafo único. O conhecimento e adoção de medidas processuais durante o plantão não gera prevenção do feito para o(a) magistrado(a) plantonista.

Art. 13. O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, determinações e providências adotadas, arquivando, preferencialmente por meio eletrônico, cópia das decisões.

Art. 14. Poderão ser estabelecidos períodos de plantão especial de acordo com as peculiaridades locais ou regionais, bem como para a época de festas tradicionais, feriados, recesso judiciário ou prolongada ausência de expediente normal.

Art. 15. Deverão ser estabelecidos ou ajustados em atos próprios os procedimentos operacionais específicos acerca dos plantões judiciários para o Tribunal e para as Seções Judiciárias da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência para o plantão de segundo grau e pela Corregedoria Regional para os casos de plantão do primeiro grau.

Art. 17. Esta resolução revoga a Resolução nº 127, de 22/11/2017, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 18/11/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6343490** e o código CRC **D6C416A5**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0009991-72.2021.4.04.8000

OBJETO: Registro de Preços de Uniformes.

ABERTURA: 05.12.2022, às 14 horas.

LOCAL: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, 7º andar, Prédio Administrativo, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - através de sessão pública *on line* por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES/CÓPIAS EDITAL: no endereço acima mencionado ou através da Internet nos sites <http://www.trf4.jus.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Maiores informações por intermédio do endereço eletrônico dlc@trf4.gov.br e dos telefones (51) 3213-3741/3745, das 11 às 19 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio, Técnico Judiciário**, em 21/11/2022, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6372265** e o código CRC **80A57F4C**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0007985-58.2022.4.04.8000

OBJETO: Registro de Preços de Material Bibliográfico.

ABERTURA: 05.12.2022, às 14 horas.

LOCAL: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, 7º andar, Prédio Administrativo, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - através de sessão pública *on line* por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES/CÓPIAS EDITAL: no endereço acima mencionado ou através da Internet nos sites <http://www.trf4.jus.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Maiores informações por intermédio do endereço eletrônico dlc@trf4.gov.br e dos telefones (51) 3213-3741/3745, das 11 às 19 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio, Técnico Judiciário**, em 21/11/2022, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6371832** e o código CRC **C76AA101**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0007215-65.2022.4.04.8000

OBJETO: Confecção e montagem de 2 (duas) estantes de livros.

ABERTURA: 06.12.2022, às 14 horas.

LOCAL: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300, 7º andar, Prédio Administrativo, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS - através de sessão pública *on line* por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES/CÓPIAS EDITAL: no endereço acima mencionado ou através da Internet nos sites <http://www.trf4.jus.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. Maiores informações por intermédio do endereço eletrônico dlc@trf4.gov.br e dos telefones (51) 3213-3741/3745, das 11 às 19 horas.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio, Técnico Judiciário**, em 21/11/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6372466** e o código CRC **248D8B47**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIREÇÃO DO FORO DE CRUZ ALTA

PORTARIA Nº 1851/2022

**PLANTÃO REGIONALIZADO
ESCALA DE PLANTÃO
DEZEMBRO DE 2022**

1ª VARA FEDERAL DE CRUZ ALTA

Subseções abrangentes: Santa Maria, Santo Ângelo, Santa Rosa, Cruz Alta, Ijuí.

Início	Término	Juiz(a) Regionalizado	Servidor(a) Cruz Alta
05 dez às 19:00h	12 dez às 11:00h	Dra. Andréia Momolli JS 1ª VF Sta Maria	Ivanise
12 dez às 19:00h	19 dez às 11:00h	Dr. Alexandre Arnold JF 1ª VF Ijuí	Angela

OFICIAIS DE JUSTIÇA EM CRUZ ALTA

Plantão local, somente dias úteis das 11:00h até às 19:00h.

Período	Oficial de Justiça
05 dez a 09 dez	Maurício
12 dez a 16 dez	Emerson
19 de dezembro	Tiago

Nos dias úteis das 19:00h até às 11:00h do dia útil seguinte, e nos feriados e finais de semana em período integral, vigora a escala regional de Oficiais de Justiça abrangendo as Subseções de Cruz Alta, Ijuí, Santa Rosa e Santo Ângelo, por Portaria expedida pela Subseção de Santo Ângelo.

TELEFONES PARA CONTATO:

CRUZ ALTA.....(55) 9 9122 4275

STO ÂNGELO.....(55) 9 9109 0852

STA ROSA(55) 9 9113 4839

STA MARIA(55) 9 9113 4805

IJUI(55) 9 9182 0148

MPF CRUZ ALTA.(55) 9 8403 4375

MPF P. ALEGRE...(51) 9 8423 9160 (feriados e finais de semana)

PLANTÃO INFORMÁTICA P. ALEGRE (51) 9 9155 1140

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Rodrigo Maffassoli de Oliveira, JUIZ FEDERAL**, em 18/11/2022, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6370386** e



DIREÇÃO DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CANOAS

PORTARIA Nº 1861/2022

O JUIZ FEDERAL MURILO BRIÃO DA SILVA, DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CANOAS/RS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEER a escala de servidores(as) que atenderão o plantão da Subseção Judiciária de Canoas/RS, em regime de apoio, nos termos previstos no art. 422-A da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da 4ª Região, no período de **01 de Dezembro a 19 de Dezembro de 2022 - pelo telefone nº.(51) 99216-0150** - conforme segue:

PERÍODO	VARA FEDERAL	SERVIDOR(A) PLANTONISTA
Das 19h de 01/12 às 11h de 09/12	1ª Vara Federal (APOIO)	Eugélio Luis Müller
Das 19h de 09/12 às 11hs de 19/12	1ª Vara Federal (APOIO)	Samantha Samure da Fonseca

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Brião da Silva, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 21/11/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6372336** e o código CRC **F502E384**.

DIREÇÃO DO FORO DE URUGUAIANA

PORTARIA Nº 1816/2022

Retifica a portaria Nº 1395/2022 que estabeleceu a Escala de Plantão Judicial dos servidores de Uruguaiana para o período de 03 de outubro a 19 de dezembro de 2022.

A Doutora Denise Dias de Castro Bins Schwanck, Juíza Federal Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Uruguaiana, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

RETIFICAR a Portaria n.º 1395/2022, de 04 de outubro de 2022, alterando os plantonistas designados para o período de 05 de dezembro a 12 de dezembro de 2022, ficando consolidada a escala nos seguintes termos:

PERÍODO	PLANTONISTAS	TIPO DE PLANTÃO
De 03/10 (a partir das 19 horas) a 10/10/2022 (até as 11 horas)	VANESSA VAN CAENEGHEM TUBINO	Local
De 10/10 (a partir das 19 horas) a 17/10/2022 (até as 11 horas)	MARIA CRISTINA BOZZI CORDENONSI	Local
De 17/10 (a partir das 19 horas) a 24/10/2022 (até as 11 horas)	THIAGO SOARES MARZALL e MARIA ADELAIDE BOZZI CORDENONSI	Regionalizado em Uruguaiana
De 24/10 (a partir das 19 horas) a 31/10/2022 (até as 11 horas)	RAUL GICK NETO	Local
De 31/10 (a partir das 19 horas) a 07/11/2022 (até as 11 horas)	MILTON VOLMIR MONTEIRO RODRIGUES	Local
De 07/11 (a partir das 19 horas) a 14/11/2022 (até as 11 horas)	LUIS CARLOS PAVIN e ROSANE CABRAL BUSNELLO DA SILVA	Regionalizado em Uruguaiana
De 14/11 (a partir das 19 horas) a 21/11/2022 (até as 11 horas)	MARIA ADELAIDE BOZZI CORDENONSI e MILTON VOLMIR MONTEIRO RODRIGUES	Regionalizado em Uruguaiana
De 21/11 (a partir das 19 horas) a 28/11/2022 (até as 11 horas)	IZABEL CRISTINA SOARES MAZZINI	Local
De 28/11 (a partir das 19 horas) a 05/12/2022 (até as 11 horas)	THIAGO SOARES MARZALL	Local
De 05/12 (a partir das 19 horas) a 12/12/2022 (até as 11 horas)	CAMILA RIBEIRO DA SILVA JORGE e FERNANDO CEZAR FAGUNDES ALVES	Regionalizado em Uruguaiana
De 12/12 (a partir das 19 horas) a 19/12/2022 (até as 11 horas)	LUCIANE BALLEJO ALMEIDA	Local

INFORMAR que o número do telefone do plantão é **(55) 9.9113.4808**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Dias de Castro Bins Schwanck, Juíza Federal Diretora do Foro da Subseção Judiciária de Uruguaiana**, em 17/11/2022, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6367610** e o código CRC **24C888B2**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO - EXTRATO

Seção Judiciária de Santa Catarina

Justiça Federal

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34-2020

P.A.: 0001236-87.2020.4.04.8002. Espécie: 3º Aditivo ao Contrato nº 34/2020. CONTRATANTE: JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SANTA CATARINA, UG: 090019. CONTRATADA: SEVERO & TENFEN ELETROMECÂNICA LTDA, CNPJ 28.111.790/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: serviços periódicos de manutenção e inspeção técnica de mangueiras e extintores de incêndio que se encontram na Subseção Judiciária de: ITEM 1 - Região "A" (Criciúma, Laguna e Tubarão); e ITEM 2 - Região "C" (Lages, Caçador, Concórdia, Joaçaba, Chapecó e São Miguel do Oeste). OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência de 23/11/2022 a 22/11/2024. BASE LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93. CLASS. ORÇ.: PT 168312, ED 339039, NE 2022NE000159 de 25/01/2022. VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 243.066,12. ASS: 21/11/2022, Luisa Hickel Gamba, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro.



Documento assinado eletronicamente por **Eleniza Camargo Coelho, Supervisora da Seção de Contratos**, em 21/11/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6372617** e o código CRC **B4F07837**.

SEÇÃO DE REAJUSTES

APOSTILA - SCFLPDAA/SCFLPDAASCON/SCFLPDAASRR

SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 20/2020

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme autorizam o art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Oitava do contrato nº 20/2020, firmado com a empresa J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES, CNPJ 36.269.156/0001-10, processo administrativo nº 0000483-33.2020.4.04.8002, resolve expedir a presente APOSTILA para registrar a alteração do valor contratual, em razão do reajuste de preços, para **R\$ 113,26 (cento e treze reais e vinte e seis centavos) pela hora/homem trabalhada (HHT), a partir de 15.07.2022.**

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Hickel Gamba, Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício**, em 18/11/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6357164** e o código CRC **4E3996D4**.

APOSTILA - SCFLPDAA/SCFLPDAASCON/SCFLPDAASRR

SEGUNDA APOSTILA AO CONTRATO Nº 16/2020

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e conforme autorizam o art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e a Cláusula Oitava do contrato nº 16/2020, firmado com a empresa E W T BRASIL ELEVADORES LTDA, CNPJ 20.810.747/0001-12, processo administrativo nº 0000484-18.2020.4.04.8002, resolve expedir a presente APOSTILA para registrar a alteração do valor mensal contratual, em razão do reajuste de preços, para **R\$ 324,81 (trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)**, a partir de 25.06.2022.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Hickel Gamba, Juíza Federal Diretora do Foro, em exercício**, em 18/11/2022, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6359614** e o código CRC **BEA11497**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA REGISTRO PREÇOS - EXTRATO - PRCTBDIAD/PRCTBDIADSCL

A Justiça Federal de 1.º Grau no Paraná – SJPR torna pública a Ata de Registro de Preços nº 023/22, com validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, oriunda do P.A. 0003889-88.2022.4.04.8003, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 061/22. Fornecedor: Grapho-Produtos e Serviços em Computação LTDA. Item 1: Assinatura software Autodesk AEC Collection; Quantidade registrada: 9; Valor unitário: R\$ 29.500,00. Data de Assinatura: 18/11/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, Supervisor-Assistente, em 21/11/2022, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6371819** e o código CRC **0414797E**.

LICITAÇÕES - EXTRATO Nº 6372709 - PRCTBDIAD/PRCTBDIADSCL

P.A.: 0003960-90.2022.4.04.8003. Pregão Eletrônico n.º 069/22. Objeto: **Registro de preços de licenças de software e plano de manutenção de licenças de software da fabricante VMWare, para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Seções Judiciárias do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul**. Abertura: 02/12/2022, às 11h00.

Site: www.comprasnet.gov.br. Informações/cópias do Edital: Av. Anita Garibaldi, 888, 7.º andar, Cabral - Curitiba/PR, das 13h00 às 17h59; sites: www.jfpr.jus.br e www.comprasnet.gov.br; tel: (41) 3210-1454; e-mail: edital@jfpr.jus.br.



Documento assinado eletronicamente por **Marilei Berbert Padilha**, Supervisor-Assistente, em 21/11/2022, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6372709** e o código CRC **33ACEADA**.

SEÇÃO DE APOIO JUDICIÁRIO E ADMINISTRATIVO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

PORTARIA Nº 1072/2022

Designa juízes para o plantão regionalizado das Subseções Judiciárias Federais de Campo Mourão, Guaíra, Toledo e Umuarama.

O Senhor Daniel Luis Spegiorin, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região, estabelecida pelo Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 415 a 422 da referida Consolidação Normativa, na redação que lhe foi dada pelo Provimento n.º 82, de 27.06.2019;

DESIGNA os juízes plantonistas abaixo nominados, nos períodos indicados, para análise de pedidos e medidas de natureza urgente, para evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, relativamente a ações e a procedimentos distribuídos às Subseções Judiciárias Federais de Umuarama, Campo Mourão, Guaíra e Toledo (região "g" da Seção Judiciária do Paraná - art. 419, inciso I):

Período	Juiz Plantonista	Subseção Plantonista
Das 19:00h de 01/12/2022 até 11:00h de 07/12/2022	Valter Sarro de Lima	Umuarama - 3ª Vara Federal
Das 19:00h de 07/12/2022 até 11:00h de 14/12/2022	Elisângela Simon Caureo	Umuarama - 3ª Vara Federal
Das 19:00h de 14/12/2022 até 24:00h de 19/12/2022	Wesley de Oliveira Maciel	Umuarama - 1ª Vara Federal
Das 00:00h de 07/01/2023 até 11:00h de 12/01/2023	Daniel Luis Spegiorin	Umuarama - 2ª Vara Federal
Das 19:00h de 12/01/2023 até 11:00h de 19/01/2023	Gustavo Chies Cignachi	Guaíra
Das 19:00h de 19/01/2023 até 11:00h de 26/01/2023	José Carlos Fabri	Campo Mourão
Das 19:00h de 26/01/2023 até 11:00h de 02/02/2023	João Paulo Nery dos Passos Martins	Umuarama - 2ª Vara Federal
Das 19:00h de 02/02/2023 até 11:00h de 09/02/2023	Alexandre Zanin Neto	Campo Mourão
Das 19:00h de 09/02/2023 até 11:00h de 16/02/2023	Fernando Tonding Etges	Umuarama - 1ª Vara Federal
Das 19:00h de 16/02/2023 até 11:00h de 23/02/2023	Wesley Schneider Collyer	Toledo

O juiz plantonista substituto, para os casos de impedimento ou suspeição, é o juiz plantonista da região "f" da Seção Judiciária do Paraná (vale dizer, região das Subseções Judiciárias de Ponta Grossa, Guarapuava, Pitanga, Telêmaco Borba e União da Vitória), conforme inciso I do parágrafo único do artigo 419 da referida Consolidação Normativa.

A escala dos juízes plantonistas referente ao período do próximo recesso forense (20/12/2022 a 06/01/2023) será divulgada por meio de outro ato (Portaria n.º 1073/2022).

Encaminhe-se a presente escala à Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná, para conhecimento, consolidação e posterior encaminhamento à Corregedoria-Regional, nos termos do art. 417, § 1º, da Consolidação Normativa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luis Spegiorin, JUIZ FEDERAL**, em 18/11/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6369492** e o código CRC **C12E93F3**.

PORTARIA Nº 1073/2022

Designa juízes para o plantão regionalizado das Subseções Judiciárias Federais de Campo Mourão, Guaíra, Toledo e Umuarama, durante o período do recesso 2022/2023.

O Senhor Daniel Luis Spegiorin, Juiz Federal Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Umuarama, Seção Judiciária do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 4ª Região, estabelecida pelo Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 415 a 422 da referida Consolidação Normativa, especialmente art. 417, § 3º, na redação que lhe foi dada pelo Provimento n.º 82, de 27.06.2019;

DESIGNA os juízes abaixo nominados, nos períodos indicados, para análise de pedidos e medidas de natureza urgente, para evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, relativamente a ações e a procedimentos distribuídos às Subseções Judiciárias Federais de Umuarama, Campo Mourão, Guaíra e Toledo (região "g" da Seção Judiciária do Paraná - art. 419, inciso I):

Período	Juiz Plantonista	Subseção Plantonista
Das 00h de 20/12/2022 até 12h de 22/12/2022	Wesley de Oliveira Maciel	Umuarama - 1ª Vara Federal
Das 12h de 22/12/2022 até 12h de 24/12/2022	Valter Sarro de Lima	Umuarama - 3ª Vara Federal
Das 12h de 26/12/2022 até 12h de 31/12/2022	Fernando Tonding Etges	Umuarama - 1ª Vara Federal
Das 12h de 02/01/2023 até 12h de 04/01/2023	José Carlos Fabri	Campo Mourão
Das 12h de 04/01/2023 até 24h de 06/01/2023	Daniel Luis Spegiorin	Umuarama - 2ª Vara Federal

O juiz plantonista substituto, para os casos de impedimento ou suspeição, será o juiz plantonista da região "f" da Seção Judiciária do Paraná (vale dizer, região das Subseções Judiciárias de Ponta Grossa, Guarapuava, Pitanga, Telêmaco Borba e União da Vitória), conforme inciso I do parágrafo único do artigo 419 da referida Consolidação Normativa.

Nos termos do art. 416, § 3º, da mesma Consolidação Normativa, o plantão dos juízes será centralizado na sede da Seção Judiciária (Subseção de Curitiba/PR) entre as 12 (doze) horas do dia 24 e as 12 (doze) horas do dia 26 dezembro, bem como entre as 12 (doze) horas do dia 31 de dezembro e as 12 (doze) horas do dia 02 de janeiro.

Encaminhe-se a presente escala à Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná, para conhecimento, consolidação e posterior encaminhamento à Corregedoria-Regional, nos termos do art. 417, § 1º, da Consolidação Normativa.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luis Spegiorin, JUIZ FEDERAL**, em 18/11/2022, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6369499** e o código CRC **FD01F0CA**.
